

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para re-

colhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 401, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve: Art. 1º Aprovar os Termos de Anuência Prévia apresentados

pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, referente ao projeto intitulado "Resgate, caracterização, conservação e uso de germoplasma de pimentas do gênero Capsicum" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção nº 001-B/2013, constante nos autos do Processo nº 02000.001774/2013-14, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 9º-D do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Deliberação nº 131, de 24 de novembro de 2005. Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do

Patrimônio Genético ainda posterga a apresentação dos Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURBs, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do Processo nº 02000.001774/2013-14, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do art. 9º-D do Decreto nº

3.945, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001774/2013-14, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 54, DE 12 DE MAIO DE 2014

Modifica o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape, no estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de

Considerando o Decreto s/nº de 11 de agosto de 2000, que criou a Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape, no estado da Bahia:

Considerando o art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal

Considerando a Portaria nº 83, de 15 de outubro de 2009, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.000805/2014-69, resolve: Art. 1°. O art. 2° da Portaria n° 83, de 15 de outubro de 2009.

passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O Conselho Deliberativo Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil: I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversi-

dade, sendo um titular e pelo menos, um suplente; b) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis na Bahia - IBAMA, sendo um titular e pelo menos, um suplente:

c) Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura na Bahia

- SFPA/MPA/BA, sendo um titular e pelo menos, um suplente; d) Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária na Bahia - SR5/INCRA/BA, sendo um titular e pelo menos, um suplente;

e) Capitania dos Portos da Bahia - CPBA, sendo um titular e

pelo menos, um suplente;

f) Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, sendo titular e Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS, como suplente;

g) Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INE-

MA/BA, sendo um titular e pelo menos, um suplente; h) Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA - Escritório de Santo Antônio de Jesus/BA, sendo um titular e pelo menos, um suplente;

i) Prefeitura Municipal de Maragojipe/BA, sendo um titular e pelo menos, um suplente;

j) Prefeitura Municipal de Cachoeira/BA, sendo um titular e enos, um suplente;

k) Prefeitura Municipal de São Félix/BA, sendo um titular e pelo menos, um suplente;

l) Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo - CEAMA/BA, sendo um titular e um

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Representação Extrativista do Bairro da Comissão - Maragojipe/BA, sendo um titular e pelo menos, um suplente;

b) Representação Extrativista do Bairro do Angolá - Maragojipe/BA, sendo um titular e pelo menos, um suplente; c) Representação Extrativista do Distrito de São Roque -

Maragojipe/BA, sendo dois titulares e e pelo menos, dois suplente; d) Representação Extrativista do Porto do Açougue - Ma-

ragojipe/BA, sendo um titular e pelo menos, um suplente;

e) Representação Extrativista de Ponta do Souza gojipe/BA, sendo um titular e pelo menos, um suplente;

f) Representação Extrativista do Porto da Pedra - Maragojipe/BÁ, sendo um titular e pelo menos, um suplente; g) Representação Extrativista do Distrito dos Coqueiros

Maragojipe/BA, sendo um titular e pelo menos, um suplente; h) Representação Extrativista da Fazenda Salamina - Ma-

ragojipe/BA, sendo um titular e pelo menos, um suplente; i) Representação Extrativista da Enseada - Maragojipe/BA,

sendo um titular e pelo menos, um suplente; j) Representação Extrativista do Distrito do Guaí - Maragojipe/BA, sendo um titular e pelo menos, um suplente; k) Representação Extrativista do Distrito de Nagé - Ma-

ragojipe/BA, sendo um titular e pelo menos, um suplente;

l) Representação Extrativista de Capanema - Maragojipe/BA, sendo um titular e pelo menos, um suplente;

m) Representação Extrativista do Dendê - Maragojipe/BA, sendo um titular e pelo menos, um suplente; n) Representação Extrativista do Bairro da Boiada - Ma-

ragojipe/BA, sendo um titular e pelo menos, um suplente; o) Representação Extrativista do Distrito de Santiago - Ca-choeira/BA, sendo um titular e pelo menos, um suplente;

p) Representação Extrativista de São Francisco - Cachoei-

ra/BA, sendo um titular e pelo menos, um suplente; q) Representação Extrativista do Pilar - São Félix/BA, sendo um titular e pelo menos, um suplente;

r) Representação Extrativista do Engenho da Vitória - Cachoeira/BA, sendo titular e Representação Extrativista do Tabuleiro

da Vitória - Cachoeira/BA, como suplente; s) Colônia dos Pescadores Z-07, sendo um titular e pelo menos, um suplente;

t) Colônia dos Pescadores Z-52, sendo um titular e pelo menos, um suplente: u) Conselho Pastoral dos Pescadores - CPP, sendo um titular

e pelo menos, um suplente; v) Conselho Quilombola da Bacia e do Vale do Iguape

Cachoeira/BA, sendo um titular e pelo menos, um suplente;
w) Conselho Quilombola de Maragojipe, sendo um titular e

pelo menos, um suplente; x) Fundação Vovó do Mangue, sendo um titular e pelo me-

nos, um suplente; e y) Votorantim Energia, sendo titular, e Petrobrás S.A. - Can-

teiro de São Roque/BA, como suplente.
Parágrafo único - O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Ma-

rinha Baia do Iguape a quem compete indicar seu suplente."(NR)
Art. 2º A Portaria ICMBio nº 83, de 15 de outubro de 2009,

Art. 2º A Portaria ICMBio nº 83, de 15 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescida, no art. 3º, do seguinte parágrafo: § 2º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL

E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

Ministério do Planejamento,

Orcamento e Gestão

PORTARIA Nº 21, DE 12 DE MAIO DE 2014

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministerio do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.003369/2014-73,

Habilitar CONCEIÇÃO DE SOUZA FONSECA na qualidade de ex-companheira do anistiado político RAIMUNDO FELIPE DA SILVA, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 09 de fevereiro de 2014, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 22, DE 12 DE MAIO DE 2014

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministerio do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.002999/2014-21,

Habilitar ANTONIO MURILO STICHER PINTO TEIXEI-RA, na qualidade de filho menor do anistiado político ANTONIO PINTO TEIXEIRA, para recebimento de pensão temporária, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 05 de abril de 2014, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE MAIO DE 2014

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministerio do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.002998/2014-86,

Habilitar ELIZABETH STICHER PINTO TEIXEIRA na qualidade de viúva do anistiado político ANTONIO PINTO TEIXEIRA, para recebimento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 05 de abril de 2014, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 24. DE 12 DE MAIO DE 2014

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministerio do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.003370/2014-06, resolve:

Habilitar EDILEUSA DOS SANTOS SOARES, na qualidade de ex-companheira do anistiado político CARLOS DE SÁ BE-ZERRA, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 12 de fevereiro de 2014, data de falecimento do anistiado.